

damente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade.

Cláusula 4.ª

Disposições gerais

O empreendimento beneficia desde já da disponibilização do terreno por parte da Câmara Municipal.

A DREL e a Câmara Municipal acordam no lançamento do concurso para construção da escola em Julho de 2005.

20 de Dezembro de 2004. — O Director Regional de Educação de Lisboa, *José Almeida*. — A Presidente da Câmara Municipal de Palmela, *Ana Teresa Vicente*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa, *José Manuel de Albuquerque Portocarrero Canavarro*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Cerva

Aviso n.º 544/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido pelo n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se todos os funcionários que se encontra afixada nos locais habituais desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

Agrupamento de Escolas da Correlhã

Aviso n.º 545/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, no átrio do sector administrativo da sede do Agrupamento em Escola E. B. 2, 3 da Correlhã, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, abrangido pelo supracitado decreto-lei, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Nos termos do artigo 96.º, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Victor Manuel de Jesus Afonso*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico João Gonçalves Zarco

Aviso n.º 546/2005 (2.ª série). — De acordo com o n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que se encontram afixadas as listas de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, das quais cabe reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, conforme determinado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alberto de Queirós Ramos*.

Agrupamento de Escolas de Marco de Canaveses

Aviso n.º 547/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 497/98, de 30 de Dezembro, torna-se público que se encontra afixado no local habitual a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento.

Os funcionários dispõem de 30 dias para reclamar a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

6 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria da Piedade Azeredo Moreira da Silva*.

Escola Secundária de Mirandela

Aviso n.º 548/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

O pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, conforme artigo 96.º do referido decreto-lei.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes*.

Agrupamento de Escolas de Ponte

Aviso n.º 549/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2004.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação junto do dirigente máximo do serviço de harmonia com o disposto nos artigos 96.º e 97.º do citado decreto-lei.

22 de Dezembro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adelina Paula Mendes Pinto*.

Agrupamento Vertical de Escolas Sá Couto

Aviso n.º 550/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de pessoal não docente, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste agrupamento de escolas referente a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Noémia dos Santos Guedes Brògueira*.

Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Norte

Aviso n.º 551/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas de Vila Pouca de Aguiar — Norte reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto ao dirigente máximo do serviço.

10 de Janeiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Moreira Martins*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1593/2005 (2.ª série). — O Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, veio introduzir um procedimento inovador relativamente ao regime geral do mecenato, traduzindo-se este na emissão de um certificado, designado «Ciência 2010», como etapa necessária à usufruição, por parte das entidades mecenadas, dos incentivos fiscais nele previstos.

Introduziu, ainda, o novo regime jurídico do mecenato científico a rede nacional do mecenato científico, como modalidade de incentivo

não fiscal, destinada a promover e divulgar as acções mecenáticas levadas a cabo, a fim de, também por esta via, estimular o investimento privado em ciência e inovação.

Neste contexto, importa assegurar, com a máxima urgência, a equidade do regime jurídico supra-referido, assim permitindo aos diversos agentes envolvidos o curso normal das suas actividades.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, determino:

1 — A entidade responsável pelo processo de acreditação é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, adiante designada por FCT, a quem competirá, nesse âmbito, a emissão do certificado Ciência 2010, a atribuir aos potenciais mecenas, a fim de comprovar a afectação do donativo efectuado ou a efectuar a uma actividade de natureza científica.

2 — Nos casos em que a entidade beneficiária do donativo seja de natureza privada, a FCT deverá emitir parecer relativo à natureza científica da actividade desenvolvida por aquela e remeter à tutela para elaboração, em caso de avaliação positiva, de despacho conjunto, nos termos do artigo 7.º do Estatuto.

3 — A FCT pode, quando entender necessário, solicitar parecer relativo à apreciação do processo de candidatura ao certificado, designadamente nos casos a que se refere o número anterior, ao Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação.

4 — Compete à FCT elaborar o modelo de certificado Ciência 2010 e o formulário de requerimento do mesmo, em observância do disposto no artigo 6.º do Estatuto, devendo ambos ser disponibilizados no seu site.

5 — Compete, ainda, à FCT promover a criação e manutenção da base de dados suporte da rede nacional do mecenato científico, nos termos do artigo 12.º do Estatuto.

22 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 1594/2005 (2.ª série). — Considerando a proposta apresentada pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 15/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio, prevê no seu artigo 2.º que os cursos ministrados pela Universidade de Macau, são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino português, desde que apresentem estrutura e exigência, científica e pedagógica, de nível idêntico aos cursos homólogos ministrados pelas instituições de ensino superior portuguesas;

Considerando que o citado diploma não fixou, no entanto, qualquer requisito relativo à data de conclusão dos cursos em apreço e que a fixação de um termo condicionante do reconhecimento em causa poderia causar prejuízos manifestamente injustificáveis para os alunos;

Considerando a posição assumida quanto a esta matéria pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos, pela Universidade de Macau e pela Secretaria dos Assuntos Sociais e da Cultura da Região Administrativa de Macau e tendo presente, ainda, o teor do Acordo de Cooperação na Área da Educação e Cultura entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, assinado em Lisboa em 29 de Junho de 2001 e aprovado pelo Decreto n.º 25/2002, de 21 de Agosto;

Considerando a necessidade de proferir despacho homologatório, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, e, portanto, de atender ao sentido actual do preceito perante a extinção da figura do Governador de Macau;

Considerando o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 18 379/2004, de 2 de Agosto, da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no *Diário da República* (2.ª série), de 1 de Setembro de 2004;

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 19/95, determino o seguinte:

1 — É homologado o parecer da comissão de especialistas nomeada pelo despacho n.º 18 379/2004, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República* (2.ª série), de 1 de Setembro de 2004, pelo que são reconhecidos, para todos os efeitos, no sistema de ensino superior português, como titulares do grau de licenciado os titulares do grau de licenciado obtido na sequência da conclusão do curso de licenciatura em Gestão de Empresas (Actualização) ministrado pela Faculdade de Gestão de Empresas da Universidade de Macau, a que se refere a Portaria n.º 33/99/M, de 19 de Fevereiro.

2 — O reconhecimento é averbado pela Direcção-Geral do Ensino Superior no verso da carta de curso que titula o grau de licenciado.

3 — O averbamento a que se refere o n.º 2 reveste a seguinte forma:

«Reconhecido como titular do grau de licenciado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de Janeiro, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de Maio, e no despacho n.º ... [número e data da publicação do presente despacho] da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior.

... (data do averbamento).

O Director-Geral do Ensino Superior, ... [assinatura do director-geral do Ensino Superior, sobre a qual é apostado o selo branco respectivo]

22 de Dezembro de 2004. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Deliberação n.º 70/2005. — Por deliberação do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, reunido em 15 de Dezembro de 2004:

Alberto Carlos Marques Duarte, assistente do 2.º triénio — autorizada a dispensa de serviço docente no período compreendido entre 1 de Fevereiro e 30 de Março de 2005, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

Helena Margarida Oliveira da Silva Lavouras, assistente do 2.º triénio — autorizada a dispensa de serviço docente no período compreendido entre 1 de Abril e 31 de Maio de 2005, ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

7 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Meireles Lima da Costa Peres Correia*.

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Despacho (extracto) n.º 1595/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora:

Ana Maria Guégués da Silva Dias, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo — Évora — autorizado o contrato administrativo de provimento no período de 15 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005 como equiparada a assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico para o exercício de funções a tempo parcial (50%), acompanhamento, orientação e avaliação de alunos na prática clínica e teórica, no total de dezoito horas semanais, auferindo o vencimento mensal previsto na lei para a respectiva categoria.

11 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

Despacho (extracto) n.º 1596/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Novembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora:

Luzia Maria Gomes Ramalho Ambrósio, enfermeira especialista, do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo, Évora — autorizado o contrato administrativo de provimento no período de 15 de Janeiro a 31 de Julho de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, da carreira do ensino superior politécnico, para o exercício de funções a tempo parcial (50%), acompanhamento, orientação e avaliação de alunos na prática clínica e teórica, num total de dezoito horas semanais, e auferindo os vencimentos mensais previstos na lei para a respectiva categoria.

11 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

Despacho (extracto) n.º 1597/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Novembro de 2004 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Évora:

Ana Cristina Melro Calmeirão Sabarigo, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital do Espírito Santo, Évora — autorizado o contrato administrativo de provimento no período de 15 de Novembro de 2004 a 31 de Julho de 2005 como equiparada a assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico para o exercício de funções a tempo parcial (50%) no acompanhamento, orientação e avaliação dos alunos na prática clínica e teórica, num total de dezoito horas semanais, auferindo os vencimentos mensais previstos na lei para a respectiva categoria.

11 de Janeiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.